

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1791/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,e,

**CONSIDERANDO** as normativas federais dispostas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Este Decreto dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, estabelecendo as normas gerais de estrutura, composição e funcionamento.

**Art. 2º-** O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do PRESERV.

**Art. 3º-** Este Regimento define os seguintes dispositivos:

- I-** Da Composição;
- II-** Da Competência e Responsabilidade;
- III-** Do Funcionamento;
- IV-** Das Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- I-** Presidente: Superintendente do PRESERV;
- II-** Membros: 04 (quatro) servidores titulares de cargos efetivos lotados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, indicados pelo Superintendente.

**Art. 5º-** Caberá aos integrantes do Comitê de Investimentos escolherem, dentre si, um deles para ser o Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento, e outro para ser o Secretário.

**Art. 6º-** Todos os membros deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme alínea “e”, do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

**§ 1º-** Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo improrrogável de até 90 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Diretor-Presidente as

certificações exigidas pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

**Art. 7º-** A nomeação dos integrantes do Comitê de Investimentos será feita por meio de Portaria do Superintendente do PRESERV.

**Parágrafo único**– Para a nomeação serão exigidos os requisitos relativos aos antecedentes, certificação e habilitação comprovados na forma e prazos definidos neste Regimento, bem como experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, e formação superior, conforme legislação federal vigente.

**Art. 8º-** Os membros do Comitê de Investimentos, de livre nomeação e exoneração do Superintendente perderão a função em virtude de condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.

§ 1º- Em caso de impedimento ou afastamento voluntário de membro do Comitê de Investimentos, este comunicará, tempestivamente, o fato ao Superintendente que providenciará a indicação de um novo membro para substituí-lo.

§ 2º- Salvo hipóteses de afastamento, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**Art. 9º**– Compete ao Comitê de Investimentos:

**I-** analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na política de investimentos;

**II-** acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

**III-** analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras em que o PRESERV poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

**IV-** analisar e emitir parecer sobre os mercados, os setores e as empresas em que o PRESERV poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

**V-** analisar e emitir parecer sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

**VI-** avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

**VII-** propor critérios para as operações com participantes, no tocante às taxas a serem adotadas, aos prazos limites de amortização e a outras margens;

**VIII-** discutir e propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões para posterior aprovação pelo Conselho de Previdência;

**IX-** acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

**X-** alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

**XI-** selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos e encaminhar ao Conselho de Previdência para análise e deliberação final;

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** – Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações relativas aos processos decisórios dos

investimentos dos recursos do RPPS, inclusive, por meio de cadastro no sistema de gestão dos investimentos.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão mensais e somente se instalarão com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

**Art. 12** - Qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que devidamente justificado ao Presidente do Comitê de Investimentos que fará a convocação, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

**Art. 13** - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta, obrigatoriamente: a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado; b) avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação; c) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**Art. 14** - No horário convocado, a reunião será instalada pelo Presidente do Comitê de Investimentos, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quórum mínimo de seus membros, a reunião será cancelada, lavrando-se Termo de Comparecimento constando a ocorrência e a assinatura dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Não havendo o quórum exigido será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 15** - As consultas e proposições serão registradas em ata, que será submetida à aprovação e assinada pelos membros presentes.

**Art. 16** - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

**Art. 17** - As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas com o voto mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião.

**Art. 18** - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

**Art. 19** - As faltas em reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser justificadas com a apresentação de documentos comprobatórios ao Presidente do Comitê de Investimentos, que acatará ou não a justificativa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - As atas de reuniões, realizadas pelo Comitê de Investimentos deverão estar disponibilizadas no site do PRESERV, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada reunião.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 223/2021, de 15 de março de 2021.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Janeiro de 2024.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/01/2024. Edição 2949  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>